



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 149/2019:

Autoriza o Ministro da Administração Interna, em representação do Governo, a assinar o contrato de fornecimento de bens e serviços, no âmbito da implementação da Fase II do projeto Cidade Segura..... 1928

Resolução n° 150/2019:

Autoriza o Ministro da Administração Interna a realizar despesas com a aquisição de bens e serviços, visando o desenvolvimento e a implementação do Centro de Despacho e Coordenação de Emergência, em Mindelo e do sistema de redundância nacional do 112.CV..... 1928

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 149/2019

de 2 de dezembro

O projeto Cidade Segura foi preconizado pelo Governo tendo em vista o compromisso assumido de priorizar a segurança, em particular a segurança urbana, como elemento fundamental para o crescimento económico e o desenvolvimento do país.

A primeira fase do projeto encontra-se em funcionamento há, sensivelmente, um ano na cidade da Praia, estando em curso o processo de implementação da segunda fase, que irá abranger as cidades do Mindelo, de Santa Maria, dos Espargos e de Sal Rei e um complemento das capacidades instaladas para na cidade da Praia.

Subjacente à concretização do projeto está uma importante relação de cooperação entre o Governo de Cabo Verde e o Governo da China, e que para este projeto em particular, tem por base:

- a) O Acordo de cooperação económica e técnica, assinado entre os dois Governos em 31 de janeiro de 2018;
- b) O Acordo por troca de notas de 20 de maio de 2018, no qual o Governo chinês concordou financiar e implementar o projeto, cujo valor do investimento feito no país é de CNY 92.500.000 (noventa e dois milhões e quinhentos mil yuans);
- c) A Ata da reunião do estudo de viabilidade do projeto, datado de 23 de maio de 2018;
- d) A Ata de implementação do projeto de apoio da II fase, datado de setembro de 2019;

Nos termos do Acordo por troca de notas, celebrado a 20 de maio, o projeto deverá ser executado conjuntamente, seguindo uma matriz de responsabilidades partilhadas, cabendo à parte chinesa, para além do financiamento, a responsabilidade pela implementação e coordenação do projeto, enquanto que à parte cabo-verdiana, de entre outras, cabe a responsabilidade pela pesquisa e design, pela seleção e contratação da empresa chinesa que irá fornecer os serviços, bens e equipamentos, pelo cumprimento de todos os procedimentos legais junto às autoridades nacionais competentes (nomeadamente Comissão Nacional de Proteção de Dados e Câmaras Municipais) e obrigação de colaborar com a parte chinesa na organização da implementação do projeto.

Resulta do Acordo por troca de notas, de 20 de maio de 2018 e da Ata de implementação do projeto, datado de setembro de 2019, que a parte chinesa recomendará à parte cabo-verdiana as empresas chinesas que participarão do processo de seleção para a implementação do projeto, de acordo com os critérios igualmente acordados.

Resulta do Código de Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, que

determinadas situações muito particulares, expressamente elencadas, levam a que a contratação pública seja feita fora do seu quadro normativo. É assim que estabelece a alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º do CCP.

Assim, conforme legalmente se estabelece, seguindo os princípios previstos no CCP, que não colidam com os acordos celebrados, determinou-se a realização de concurso *ad-hoc* e respetiva abertura de procedimento de seleção, mediante convite para apresentação de propostas às empresas indicadas pelo Governo Chinês, donde resultou vencedora a empresa Huawei Technologies Co., Ltd, por ter apresentado a proposta financeiramente mais vantajosa.

Convindo proceder a assinatura do contrato de execução da segunda fase do projeto Cidade Segura;

Em conformidade com o Acordo de cooperação económica e técnica, assinado entre os Governos Chines e Cabo-verdiano, em 31 de janeiro de 2018 e do Acordo por troca de notas assinado pelos referidos Governos a 20 de maio de 2019.

Ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da parte preambular da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Ministro da Administração Interna, em representação do Governo, a assinar o contrato de fornecimento de bens e serviços, no âmbito da implementação da Fase II do projeto Cidade Segura, no montante total de CNY 92.500.000 (noventa e dois milhões e quinhentos mil yuans).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 28 de novembro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 150/2019

de 2 de dezembro

As tecnologias e sistemas de comunicação constituem ferramentas básicas e fundamentais para o apoio às operações de proteção e socorro, em todo o mundo.

Em Cabo Verde, o número 112 da rede telefónica foi institucionalizado como número nacional de emergência através do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 10 de Agosto, a fim de abranger num único sistema de emergência, várias estruturas, designadamente, as coordenadas pelas forças de segurança pública, bombeiros, serviços hospitalares e serviços de proteção civil, de modo a garantir que qualquer utilizador de um telefone, da rede fixa ou móvel, em situação de emergência ou de catástrofe, possa dispor de um serviço de emergência seguro e eficiente, onde quer que esteja.

Este projeto reveste-se de extrema importância uma vez que, além de permitir o reforço do sistema nacional de emergência, representa um ganho para todos os setores de atividade, dando mais garantias aos investidores, nomeadamente na área do turismo, que a qualidade do atendimento em situações de emergência é um fator diferenciador na escolha de Cabo Verde como destino turístico, em detrimento de outros.

O Centro de Despacho e Coordenação de Emergência-112.CV será estruturado num conjunto de recursos humanos qualificados e especialistas, equipamentos e meios tecnológicos compatíveis com o território e por um conjunto de procedimentos para facilitar o processo de decisão e de atuação, todos sob a mesma liderança, conduzindo à superação de qualquer situação anómala que afete a segurança de um indivíduo, uma comunidade ou uma região, de forma mais célere.

O desenho inicial do projeto 112.CV contemplou um centro nacional de coordenação, localizado na Cidade da Praia, para receber e despachar todas as chamadas de emergência a nível nacional, quer sejam direcionadas para as forças de segurança, para a proteção civil, para os bombeiros e/ou para os serviços de emergência médica pré-hospitalar e, consoante a área geográfica, mobilizar os meios de resposta.

Porém, atendendo ao volume de chamadas exetáveis e ao número de postos de atendimento projetados, esta arquitetura não só não garante um sistema nacional de emergência eficiente, como compromete a viabilidade do projeto, na medida em que se assenta no pressuposto de que o centro projetado pode atender e despachar, com o profissionalismo e a coordenação que se exige, todas as chamadas de emergência a nível nacional, com os padrões de eficiência e eficácia, caraterísticos de um serviço desta natureza, mormente em situações extremas e/ou catastróficas.

Decorre assim a necessidade de ampliar o projeto 112.CV, com a instalação de mais um centro, neste caso o Centro Norte (CNor), a situar na cidade do Mindelo, que para além de garantir uma efetiva capacidade de resposta a nível nacional, garantirá também a redundância que deve existir em investimentos desta natureza, aumentando significativamente a capacidade de atendimento e despacho e a replicação de dados entre os dois centros em situações de falha ou incidente.

Efetivamente, a criticidade tecnológica decorrente da necessária compatibilização e interoperabilidade entre

o CNor e CSul, a par do conhecimento da arquitetura da rede de interligação e transporte de dados dos diferentes circuitos de comunicação nacional, das configurações de segurança do projeto Cidade Segura, em curso em São Vicente, das configurações para a transmissão de comunicações operacionais de segurança entre os Centros 112.CV e, entre estes e os serviços operacionais de socorro e/ou de reação policial, impõem que medidas especiais e de segurança sejam acauteladas num projeto crucial para a segurança nacional.

Considerando a sensibilidade dos serviços e das informações relativas aos elementos técnicos para a sua concretização, bem como de toda a estrutura de suporte necessária, entende-se necessário e legalmente imperioso afastar os procedimentos concursais que possam perigar tal confidencialidade e segurança.

Resulta do Código de Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, que determinadas situações muito particulares, expressamente elencadas, levam a que a contratação pública seja feita fora do seu quadro normativo. É assim que estabelece a alínea b) do n.º 3 do artigo 4º do CCP.

Assim,

Convindo ampliar o projeto 112.CV com a instalação e operacionalização de mais um centro de despacho, neste caso o Centro Norte (CNor) e do sistema de redundância nacional, conforme legalmente se estabelece, decide-se, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da parte preambular da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministro da Administração Interna a realizar despesas com a aquisição de bens e serviços, visando o desenvolvimento e a implementação do Centro de Despacho e Coordenação de Emergência, em Mindelo e do sistema de redundância nacional do 112.CV, mediante procedimento de ajuste direto, no montante total de 65.848.000\$00 (sessenta e cinco milhões oitocentos e quarenta e oito mil escudos).

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 28 de novembro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.